



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1074292-66.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Walpires S/A Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliarios Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

WALPIRES S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 61.769.790/0001-69, por seu liquidante extrajudicial, nomeado pelo Ato do Presidente nº 1.340, de 05/10/2018, do Banco Central do Brasil, Sr. Dawilson Sacramento, requer sua autofalência, nos termos do artigo 21, alínea “b”, da Lei nº 6.024/74 e artigo 105, da Lei nº 11.101/05. Alega que está em liquidação extrajudicial, bem como não possui ativos suficientes para pagamento de seus credores.

O pedido inicial veio acompanhado dos documentos de fls. 32/318.

É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Estão presentes e comprovados os fundamentos justificadores da decretação da falência da parte autora. Foi decretada, em 05 de outubro de 2018, a liquidação extrajudicial da requerente por ato do Presidente do Banco Central do Brasil.

Às fls. 36/8 consta, por seu turno, autorização do Banco Central do Brasil para que a parte autora faça o presente requerimento de falência.

Os fatos narrados pelos liquidantes e pelo Banco Central do Brasil demonstram que o ativo da autora não satisfaz ao menos metade do valor dos créditos quirografários e que há indícios de atos fraudulentos cometidos pelos ex-administradores em detrimento dos credores,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

além de haver autorização para o pedido de decretação de falência. Preenchido, assim, o requisito previsto na alínea “b”, do art. 21, da Lei nº 6.024/1974.

Outrossim, conforme demonstram os balanços acostados aos autos e o relatório de fls. 67/114, as liquidandas encontram-se em estado de insolvência. Ressalte-se, pois, que não é necessário para o decreto de falência que o devedor esteja em estado de insolvabilidade (“estado de inaptidão a adimplir”), bastando-lhe apresentar-se como insolvente (“o simples inadimplemento qualificado pela falta de razão de direito”)¹.

Assim, resta evidente a necessidade de decretação da quebra da parte autora.

Posto isso, decreto a falência de **WALPIRES S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 61.769.790/0001-69, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 48, 7º andar, conjunto 72, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-020, fixando como termo legal em 90 (noventa) dias anteriores à data da decretação da liquidação extrajudicial.

Determino, ainda, o seguinte:

1) Nomeação, para exercício da função de administrador judicial, **JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO**, CPF/MF nº 114.144.641-34, com endereço na Rua 24 de Maio, nº 35, 6º andar, conjunto 610, República, São Paulo/SP, CEP: 01041-001 e endereço eletrônico **castrojose@uol.com.br**, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

5) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, “a”, em que constem as seguintes advertências: **a)** no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao

¹ Fábio Konder Comparato apud Desembargador Relator Lino Machado, E. TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento n. 9046401-60.2007.8.26.0000, julgado em 05/05/2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico **castrojose@uol.com.br**, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; **b)** na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; **c)** ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

7) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, **devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.**

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – Barra Funda - CEP: 01152-000 – São Paulo/SP: **Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina – Gerência GECAR, CEP: 05311-030 – São Paulo/SP: **Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;**

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI – Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 – São Paulo/SP: **Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;**

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;**

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº – Vila Iara - CEP: 06023-010 – Osasco/SP: **Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 – S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;**

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 – São Paulo/SP: **Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 – Centro - CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 – Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.**

P.R.I.C.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**